



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
JUSTIFICATIVA DE PREÇO
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BATAGUASSU-MS"

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) **Justificativa da Inexigibilidade**
- II) **Justificativa do preço**
- III) **Razão da escolha do contratado**
- IV) **Conclusão**

I) JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE.

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitação da Secretaria Municipal de Educação para realizarmos a "aquisição de material didático e pedagógico para os alunos e professores da rede municipal de ensino de Bataguassu-MS".

Neste sentido, presentes as características previstas no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, que autoriza a realização de contratação direta por Inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de Inexigibilidade os documentos exigidos no inciso I, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Licitações e Compras as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A fim de averiguar os valores praticado com Administração Pública, foi solicitado à empresa, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este em outros cursos similares, em comparação a demais órgãos/entes públicos.

Assim, conforme se verifica os documentos anexados, restou comprovado ser um valor médio de mercado praticado com Administração e que o valor cobrado está coerente com o praticado no mercado.

20



Assim, a definição e documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas nos seguintes documentos:

- NFe 7863, 7364 e 7627, referente aos materiais da Coleção Prisma, com valor unitário de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) para cada livro, sendo que o valor da proposta é de R\$ 99,75 (noventa e nove reais e setenta e cinco centavos);
- NFe 7886 e 7887, referente aos materiais da Coleção Ativa Mente, com valor unitário R\$ 126,25 (cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo que o valor da proposta é de R\$ 124,75 (cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos);
- NFe 7169 e 7238, referente aos materiais da Coleção Foco na Meta, com valor unitário R\$ 130,00 (cento e trinta reais), sendo que o valor da proposta é de R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos);
- NFe 7394, 7415, 7416 e 7741, referente aos materiais da Coleção Frisbee, com valor unitário R\$ 66,97 (sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), sendo que o valor da proposta é de R\$ 71,00 (setenta e um reais);
- NFe 50, referente aos materiais da Coleção Cidadaniando, com valor unitário R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), sendo que o valor da proposta é de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

Considerando que os valores referenciais praticados pela empresa com outros contratantes são iguais ou assemelham-se com os valores apresentados em sua proposta comercial, tem-se por viável a contratação da empresa Horizon Editorial para aquisição dos materiais didáticos do sistema Netbil Educacional.

Como regra geral do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de **exclusividade** deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado conforme as notas apresentadas pelo fornecedor constante nos autos.

Ademais, foi apresentada a Carta de Exclusividade referente ao fornecimento dos materiais objetos deste processo, comprovando a exclusividade da comercialização pelo fornecedor selecionado.

Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantagem da contratação.

256



III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração Pública a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso I do art. 74 dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, que autoriza a realização de contratação direta por Inexigibilidade.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

IV) CONCLUSÃO

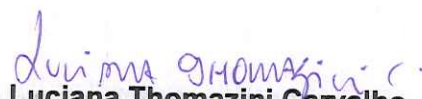
Por todo o exposto, o fornecedor escolhido no presente processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir dos critérios de exclusividade e apresentação de todos os documentos competentes, foi a empresa abaixo relacionada;

- **HORIZON EDITORIAL LTDA, CNPJ nº 19.357.288/0001-84**

Perfaz por sua vez o valor total de **R\$ 2.651.845,50** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 13 de fevereiro de 2025.


Luciana Thomazini Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 57/2025